GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara
TC 015.083/2020-9.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59) e Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).
Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. EXECUÇÃO INSATISFATÓRIA. FALTA DE FUNCIONALIDADE APROPRIADA. DESPESAS NÃO COMPROVADAS. DESCONTINUIDADE DOS REPASSES. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. NOTIFICAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso e Glorismar Rosa Venâncio, ex-prefeitos de Paço do Lumiar/MA, na qual foram apuradas irregularidades consistentes na falta de comprovação de despesas e de funcionalidade apropriada dos módulos sanitários domiciliares previstos como objeto do Convênio EP 2589/06 (Siafi 594526), firmado entre o referido município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

2. A princípio, foi estabelecido que 77 módulos deveriam ser instalados no Povoado Pindoba, mediante o repasse de R$ 225.000,00 provenientes dos cofres da União, mais R$ 11.250,00 aportados pelo município.

3. Contudo, apenas R$ 135.000,00 dos recursos federais foram efetivamente depositados, divididos em remessas de R$ 45.000,00 (21/5/2008), durante a gestão do prefeito Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso, e R$ 90.000,00 (2/12/2009), já no tempo da prefeita Glorismar Rosa Venâncio, tendo as transferências sido interrompidas em seguida devido à inadimplência do município relativamente à prestação de contas da 1ª parcela.

4. Depois de instaurada a tomada de contas especial, o ex-prefeito Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso apresentou a prestação de contas da parcela de R$ 45.000,00, que foi aprovada parcialmente pela Funasa, restando impugnado o valor de R$ 829,70, em razão da inobservância da proporcionalidade conveniada entre as verbas federais e municipais na execução das obras.

5. Tal resíduo, somado aos R$ 90.000,00 da 2ª parcela, cuja prestação de contas continuava faltante, resultava no débito de R$ 90.829,70, conforme o Parecer Financeiro 70/2017.

6. Logo após, o ex-prefeito Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso recolheu a quantia atualizada equivalente aos R$ 829,70, fato que motivou a Funasa a baixar sua responsabilidade no processo.

7. Paralelamente, a prefeitura de Paço do Lumiar/MA, atendendo a requisição da Funasa, providenciou a devolução do saldo da conta corrente do convênio, composto de R$ 15.333,42 do montante histórico repassado, mais rendimentos financeiros, inteirando R$ 22.897,48.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70798483.

8. De acordo com o Parecer Financeiro 132/2017, a restituição feita serviria como abatimento aos R$ 90.000,00 ainda devidos pela ex-prefeita Glorismar Rosa Venâncio, referentes à 2ª parcela repassada, perfazendo, enfim, o débito de R$ 74.666,58.

9. Ao instruir a matéria preliminarmente, a Secex/TCE ressalvou que, na apuração do débito, a Funasa se limitou ao aspecto financeiro da comprovação de despesas, deixando de levar em consideração a questão da execução física, que havia sido abordada no Relatório de Visita Técnica decorrente de vistoria realizada nas obras em 11/9/2009.

10. Conforme a unidade instrutiva, embora, naquele momento, a Funasa tivesse computado 37 módulos disponibilizados aos beneficiários, foi registrada a existência de uma gama de deformidades reducentes da funcionalidade dos módulos sanitários, como segue:

> "Na etapa PLACA DA OBRA, a placa da obra ainda não foi instalada no local;
>
> Na etapa COBERTURA, em todos os módulos não foi executado o calçamento lateral e beira e bicas do telhado, com isso poderá ocorrer deslizamento de telhas e consequentemente alteração no posicionamento delas;
>
> Na etapa CALÇADA DO ABRIGO, em todos os módulos, não foi executada a calçada de proteção, com isso poderá ocorrer danos na fundação dos módulos por falta de proteção;
>
> Na etapa ESQUADRIAS DE MADEIRA, a maioria das portas assentadas apresenta defeitos de empenamentos, como também existem portas que foram mal assentadas, dificultando inclusive o seu fechamento, sendo, portanto, necessário um controle total na qualidade deste material, neste item cinco portas estão apresentando defeitos que comprometem a utilização. Portanto deverão ser substituídas;
>
> Na etapa INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, foram constatadas várias pendências, tais como: chuveiros ineficientes quando em uso, caixas de descarga sem funcionar por falta de pressão, caixa d'água de distribuição por instalar. Portanto o Convenente deverá realizar revisão geral nas instalações hidráulicas do projeto;
>
> Na etapa INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, foram constatadas várias pendências, tais como: ralo sifonado não está interligado à fossa, as águas servidas estão indo direto ao solo natural a céu aberto. Em todos os módulos a coluna de ventilação foi executada com tubo PVC DN 40, porém o projeto prevê tubo de PVC DN 50. Neste mesmo item, a grande maioria não está totalmente embutida na parede nem obedecendo ao trespasse determinado em projeto. Portanto o Convenente deverá realizar revisão geral nas instalações sanitárias do projeto;
>
> Na etapa LOUÇAS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS, foram constatadas várias pendências, tais como: em todos os módulos falta a colocação do assento plástico do vaso sanitário. Caixas de descarga e lavatórios em algumas casas beneficiadas necessitam de reparos na instalação;
>
> Na etapa CAIXA DE INSPEÇÃO, foram constatadas várias pendências, tais como: caixa de inspeção construída com insuficiência de nível ao lançamento do esgotos nas fossas, tubulação que liga algumas caixas de inspeção à fossa séptica não está enterrada, algumas tampas de caixas necessitam reposição. Portanto o convenente deverá corrigir estas pendências;
>
> Na etapa FOSSA SÉPTICA, foram constatadas várias pendências, tais corno: algumas fossas sépticas foram construídas em desacordo com a disposição em projeto, onde o tanque deverá ser locado e construído no sentido longitudinal, alguns tanques foram construídos com parte das paredes ultrapassando o nível do terreno, provocando redução no volume útil das melhorias. Portanto o convenente deverá corrigir este procedimento nas próximas construções;
>
> Na etapa SUMIDOURO, alguns sumidouros foram construídos com parte das paredes ultrapassando o nível do terreno, provocando redução no volume útil das melhorias, as tampas dos sumidouros foram construídas no formato retangular, também em desacordo com o projeto que tem o formato circular."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70798483.

11. Nas palavras da Secex/TCE, "resta patente que as irregularidades apontadas pela área técnica comprometem todos os módulos construídos, englobando, por esse motivo, as obras executadas tanto pelo prefeito Gilberto Silva quanto pela prefeita Glorismar Rosa Venâncio. O prejuízo apurado nos autos, portanto, não pode se ater somente ao montante das despesas sem comprovação."

12. Assim, considerou-se que "cada gestor deve responder pelo montante dos recursos federais geridos", com os seguintes ajustes: a) o saldo de R$ 1.676,33 deixado pelo prefeito Gilberto Silva para a gestão da prefeita Glorismar Rosa Venâncio deve ser diminuído do débito daquele responsável (R$ 45.000,00) e incluído no desta (R$ 90.000,00); b) o valor restituído ao final, de R$ 22.897,48, entra como crédito para a responsável Glorismar Rosa Venâncio.

13. Feitas as citações, com a entrega das correspondências nos endereços extraídos de bases de dados oficiais, os responsáveis não as responderam, tornando-se revéis.

14. Por conseguinte, a Secex/TCE propõe que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares, com condenação em débito na medida de cada participação. Não há proposta de multa, tendo em vista a ocorrência de prescrição.

15. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU colocou-se de acordo com a unidade técnica.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70798483.